



Trata o projeto de resolução ora analisado, de número 07/2022, sobre a possibilidade de doação de bem de informática para a OAB de Mairinque, diante de pedido formalizado por sua Presidente.

A doação de bens móveis é possível. A legislação prevendo a possibilidade de doação de bens móveis é a seguinte:

### **Lei Orgânica Municipal**

"Art. 95 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

.....

.....

II – quando móveis, dependerão de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

.....

....."

### **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Antiga Lei de Licitações e Contratos)**

"Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

.....

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

.....

### **Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**



CÂMARA MUNICIPAL DE

**ALUMÍNIO**

"Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - .....

.....

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

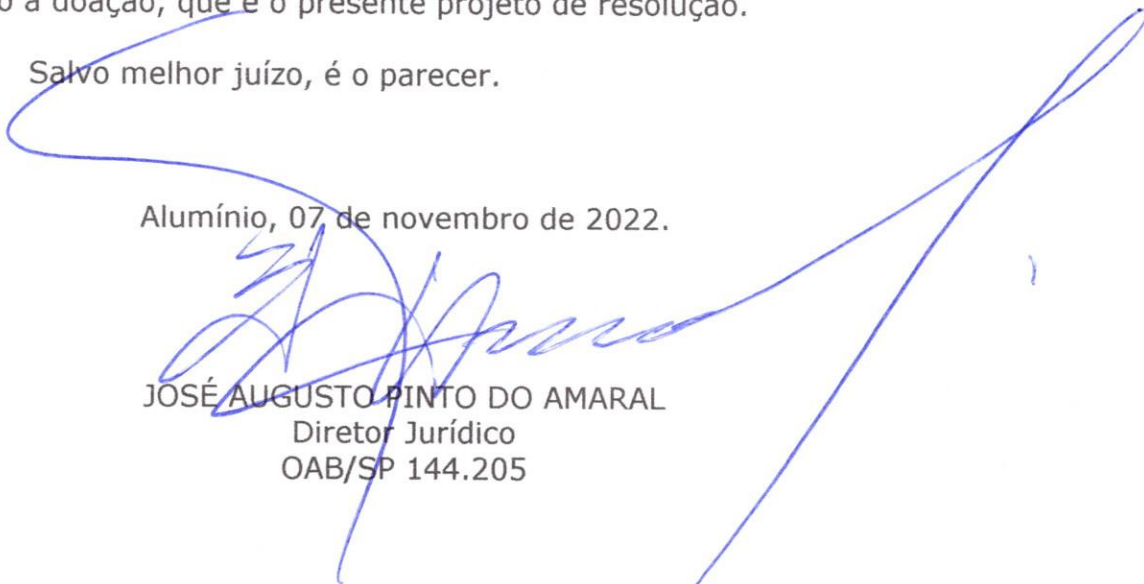
.....".

É interessante observar a extrema semelhança das redações de ambas as leis licitatórias, a anterior 8.666/93, e a atual 14.133/21. Sendo assim, mantido o entendimento que já tínhamos frente à legislação anterior.

Portanto, é possível a alienação de bens móveis pertencentes ao Município. Contudo, vale frisar que seria necessário certame licitatório, salvo, como *in casu*, a doação para fins de interesse social. E pela nova lei, ainda também após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação. Recomendamos, em parecer no processo interno, a edição de ato normativo autorizando a doação, que é o presente projeto de resolução.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Alumínio, 07 de novembro de 2022.

  
JOSÉ AUGUSTO PINTO DO AMARAL  
Diretor Jurídico  
OAB/SP 144.205